LEI Nº 590/95 01/02

Súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM VEÍCULO POPULAR PARA ENTREGA AO VENCEDOR DE UM SORTEIO".**

Lido em 24 / 02 / 95
Responsável

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir um veículo tipo" popular" 0 Km (zero quilômetro) para ser entregue ao vencedor de um sorteio, obedecidas as normas de licitação.

Artigo 2º - O veículo mencionado no artigo 1º desta Lei será sorteado na ordem crescente da **MILHAR** pela extração da Loteria Federal, do 1º ao 5º prêmio, respectivamente, no dia 01 de abril de 1995.

Artigo 3º - Somente poderão participar do sorteio os contribuintes que pagarem a vista em uma única parcela o I.P.T.U., (Imposto Predial e Territorial Urbano) até o dia 31 de Março de 1995, excluindo-se / completamente os pagamentos parcelados.

Parágrafo Único- O "número do lançamento" constante no impresso / I.P.T.U., valerá como comprovante hábil para o sorteio mencionado no Art. 2º desta Lei, desde / que autenticado mecanicamente pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta no prazo estipulado no Art. 3º.

.../

Continuação da Lei nº 590/95 02/02

Artigo 4º - Na hipótese de não haver vencedor do concurso pelas normas estipuladas nos artigos anteriores reverter-se-á automaticamente o veículo/ popular adquirido ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de fevereiro de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Lido em 24/02/95
Responsável